



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.940/2004

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de verbas rescisórias aos servidores contratados para efeito de homologação de acordos junto ao Poder Judiciário e dá outras providências”.

Os cidadãos de Muriaé, através de seus representantes, aprovam e eu, o Prefeito, em seus nomes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de verbas rescisórias aos servidores contratados e já demitidos, cujos processos tramitam junto a(s) Vara (s) Cível (eis) desta comarca de Muriaé/MG:

- a) Processo nº 0439 02 007364-9 – Elaine Martins da Silva
- b) Processo nº 0439 02 008770-6 – Valéria Cristina Gonzales Martinez Navarro
- c) Processo nº 0439 02 007294-8 – Marciley Aparecida Malafaia de Sousa
- d) Processo nº 0439 02 006175 – Maria José Mayrink Câmara
- e) Processo nº 0439 02 007560-2 – Carlos André Alves dos Reis
- f) Processo nº 0439 02 000114-5 – Elizabete Aparecida de Lima Santos
- g) Processo nº 0439 02 007199-9 – Marilene da Silva Coelho Mannarino
- h) Processo nº 0439 02 000242-4 – Maria Célia Januzzi Dutra
- i) Processo nº 0439 02 006203-0 – Ana Paula da Silva Alves
- j) Processo nº 0439 02 007344-1 – Rosemary Vieira da Silva Câmara
- k) Processo nº 0439 02 009298-7 – Osmar Santana Pires
- l) Processo nº 0439 02 019416-1 – Maria José da Silva
- m) Processo nº 0439 02 013770-9 – Cleber José de Souza
- n) Processo nº 0439 02 008025-5 – Fabrícia Lopes Cavalier Montezano de Carvalho
- o) Processo nº 0439 02 10064-0 – César Alves Corrêa
- p) Processo nº 0439 02 10064-0 – Miuzeli Monteiro de Oliveira
- q) Processo nº 0439 02 10064-0 – Omar Marcelino dos Santos
- r) Processo nº 0439 02 10064-0 – Renato Carvalho Cardoso
- s) Processo nº 0439 02 10064-0 – Valdir Gomes da Silva

Parágrafo Único – Para os fins previstos nesta lei, as verbas rescisórias referidas são: saldo de salários, férias vencidas e proporcionais com o acréscimo de 1/3 (um terço), 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, os pagamentos serão efetuados logo após a publicação desta lei e a devida homologação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

transação a ser realizada entre as partes envolvidas, cabendo ao Poder executivo verificar a regularidade dos fatos geradores dos direitos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de julho de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé